



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO 60/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal [REDACTED] brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado, **NADIA REGINA DA COSTA DREHER** inscrita no CNPJ nº 49.264.761/0001-40, estabelecido na Av. Heraclides de Lima Gomes, centro, nº 31, representado por sua representante legal [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], denominado doravante por **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 48/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de salgados diversos para compor o coquetel em homenagem ao Dia das Mães, destinado às mães dos alunos participantes dos projetos sociais ofertados pelo CRAS Esperança e às mães beneficiárias do Programa Bolsa Família. O evento será realizado no dia 09 de maio de 2025, às 18h, nas dependências do Centro de Eventos Elizeu Pedro Ludwig.

Item	Quant	Und	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
01	3	Cento	Risoles variados	R\$ 1,00	R\$ 300,00
02	3	Cento	Pastelzinho de Massa Caseira	R\$ 1,10	R\$ 330,00
03	3	Cento	Canudinho Recheados	R\$ 1,15	R\$ 345,00
04	3	Cento	Mini Hambúrgueres	R\$ 2,50	R\$ 750,00
05	3	Cento	Enroladinho de Salsicha	R\$ 0,95	R\$ 285,00



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 07 de maio de 2025 a 05 de agosto de 2025.

A entrega dos itens deverá ocorrer com no mínimo de uma hora (1 hora) de antecedência no Centro de Eventos Elizeu Pedro Ludwig, localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Centro, Boa vista do Incra, no dia 09 de maio de 2025, evento esse que começara as 18 horas.

Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega para verificação das quantidades, validade e quantidade dos produtos, através dos fiscais do contrato, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local combinado.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagens e frete dos itens a serem substituídos.

O recebimento do objeto contratado se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e conseqüentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação do objeto contratado se dará mediante a conferência da quantidade e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do recebimento provisório, com a conseqüente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do objeto contratado no local da prestação do mesmo, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa/licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.002.2.905.3.3.90.30 – Código Reduzido 723 (1.660.0000.1056)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscal Janice Aparecida da Silva e em seus impedimentos pelo Suplente Maridiane Camargo Sieg, nomeados pela Portaria nº 263/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 07 de maio de 2025.

NÁDIA REGINA DA COSTA DREHER
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Janice Aparecida da Silva
Fiscal do Contrato

Maridiane Camargo Sieg
Suplente de Fiscal

